



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA)

Data da reunião: 04/11/2021

Presidente: Senador Acir Gurgacz

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PLS 465/2016 Ementa: Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências Autoria: Senador Lindbergh Farias [tramitação] Não Terminativo	Senador Chico Rodrigues	Pelo arquivamento do Projeto.	O PLS promove alterações: a) na Lei nº 11.977, de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV; b) na Lei nº 6.015, de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; c) na Lei nº 11.952, de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal; d) na Lei nº 11.483, de 2007, que dispõe sobre a revitalização do setor ferroviário; e) na Lei nº 6.766, de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano; f) na Lei nº 10.931, de 2004, que dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias; e g) na Lei nº 12.024, de 2009, que dispõe sobre o tratamento tributário a ser dado às empresas construtoras nos contratos de construção de moradias firmados dentro do PMCMV. Segundo o autor da proposição, o PLS reproduz o conteúdo do Projeto de Lei (PL) nº 4.960, de 2016, que resultou de um amplo processo de consulta a órgãos públicos e entidades da sociedade civil, realizado pelo Conselho das Cidades, com vistas ao aprimoramento do PMCMV. Os objetivos da proposição são: a) aprimoramento operacional do Programa; b) melhoria das condições de habitabilidade dos empreendimentos; c) simplificação dos procedimentos de regularização fundiária; d) ampliação do Regime Especial de Tributação (RET); e) justa distribuição regional dos recursos; e f) maior clareza redacional de dispositivos existentes. O relatório é pelo arquivamento da matéria, por considerar que a proposição perdeu oportunidade em razão das alterações legislativas posteriores à sua apresentação. - Em 13.12.17, a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo aprovou Parecer favorável ao Projeto com as Emendas 1-CDR a 6-CDR. - Em 26.08.2021, LIDO o Relatório na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, a Presidência concede Vista Coletiva nos termos regimentais. - A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos para prosseguimento da tramitação. - Votação simbólica.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PLS 194/2018 Ementa: Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa dos Campos de Altitude associados ou abrangidos pelo bioma Mata Atlântica. Autoria: Senadora Ana Amélia [tramitação] Não Terminativo	Senador Jean Paul Prates	Pela rejeição do Projeto.	O projeto dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa dos Campos de Altitude associados ou abrangidos pelo bioma Mata Atlântica, com 29 artigos, distribuídos em cinco títulos. O Título I propõe as definições, os objetivos e os princípios do regime jurídico dos Campos de Altitude do bioma Mata Atlântica. O Título II estabelece o regime jurídico geral dos Campos de Altitude do bioma Mata Atlântica. O Título III dispõe sobre o regime jurídico especial dos Campos de Altitude do bioma Mata Atlântica. O Título IV trata das penalidades, dispondo que a ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importem inobservância aos preceitos descritos sujeitarão os infratores às sanções previstas em lei, em especial as dispostas na Lei dos Crimes Ambientais. Por fim, o Título V estatui a cláusula de vigência. O relator propõe a rejeição do projeto. Entre outros argumentos, considera que sua eventual aprovação promoverá retrocesso na proteção dos Campos de Altitude, cuja relevância se traduz no alto índice de endemismos, na alta biodiversidade e na singularidade, natureza e quantidade de serviços ecossistêmicos prestados, como a regularização hídrica e a imobilização do carbono atmosférico. O relator observa que é disseminada a cultura de que os Campos de Altitude são pobres, vazios, improdutivos e subutilizados, identificando nessa visão a possível motivação do projeto, que teria a finalidade de imprimir a esses espaços aproveitamento mais racional. Considera, no entanto, que essa visão é equivocada e desprovida de fundamentação científica e que o regime proposto no PLS sequer pode ser considerado de proteção, dado que se destaca pela ampliação das possibilidades de exploração e descaracterização da vegetação existente nesses ecossistemas, além de oferecer anistias mais amplas do que as que foram instituídas pelo Código Florestal. Por fim, considera que a conservação dos Campos de Altitude é adequadamente regulada pela chamada Lei da Mata Atlântica. - Votação simbólica. - A matéria vai à Comissão de Meio Ambiente em decisão terminativa.
3	PL 2874/2019 Ementa: Dispõe sobre a doação de alimentos por supermercados e estabelecimentos similares. Autoria: Senador Ciro Nogueira [tramitação] Não Terminativo	Senador Sérgio Petecão	Pela aprovação do Projeto na forma do Substitutivo que apresenta.	O PL trata da obrigatoriedade da doação de alimentos para entidades beneficentes de assistência social por parte de estabelecimentos atacadistas e varejistas que não se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte. Para tanto, será obrigatória a celebração de contrato entre o estabelecimento e a entidade beneficiada; ocorrerá exceção ao regime da responsabilidade objetiva no Código Civil e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor; e o doador apenas responderá civilmente por danos ocasionados pelos alimentos doados quando houver dolo. Os estabelecimentos que não cumprirem o disposto na futura Lei estarão sujeitos ao pagamento de multa, a ser regulamentada pelo órgão competente; e a vigência da Lei ocorrerá 180 dias após a data de sua promulgação. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. O relatório é favorável à matéria na forma de texto substitutivo que altera as Leis 14.016/202; 9.249/1995; 9.605/1998; e 12.305/2010; para instituir a Política Nacional de Combate à Perda e ao Desperdício de Alimentos (PNCPDA), prevendo conceitos, princípios, objetivos, instrumentos, dando tratamento à doação de alimentos, a questões fiscais e sanitárias, e fazendo as remissões e alterações legais devidas, como demanda a boa técnica legislativa. Entre as alterações propostas, destaca-se que, mediante regulamento, alimentos fora do prazo de validade, mas ainda próprios para consumo, possam ser doados e usufruam de incentivos fiscais, embora inferiores aos propostos para alimentos doados dentro do prazo de validade. Ressalta-se a necessidade de cálculo do impacto fiscal relacionado às deduções. - A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em decisão terminativa. - Votação simbólica.

Data da reunião: 04/11/2021

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PL 6546/2019 Ementa: Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para determinar a obrigatoriedade de comprovação do período de pousio por meio de registro da data do seu início no Cadastro Ambiental Rural. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Irajá	Pela aprovação do Projeto.	O projeto acrescenta o § 2º ao art. 3º Código Florestal para determinar a obrigatoriedade de comprovação do período de pousio por meio de registro da data do seu início no Cadastro Ambiental Rural (CAR). - A matéria vai ao Plenário do Senado Federal para prosseguimento da tramitação. - Votação simbólica.
5	PL 6560/2019 Ementa: Institui a Política Nacional de Incentivo à Produção Melífera e ao Desenvolvimento de Produtos e Serviços Apícolas e Meliponícolas de Qualidade. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Soraya Thronicke	Pela aprovação do Projeto.	O projeto institui a Política Nacional de Incentivo à Produção Melífera e ao Desenvolvimento de Produtos e Serviços Apícolas e Meliponícolas de Qualidade, com o objetivo de promover mais eficiência econômica à apicultura e à meliponicultura nacional e garantir elevado padrão de qualidade dos produtos e serviços ofertados ao consumidor. Nos termos da proposta, para que sejam considerados de qualidade os serviços e os produtos apícolas e meliponícolas deverão atender a requisitos físicos, químicos, organolépticos e de sanidade definidos em regulamento. O projeto estabelece as seguintes diretrizes para a nova Política: a) sustentabilidade ambiental, social e econômica da atividade apícola e meliponícola, com ênfase nas ações de promoção da sanidade das colônias de abelhas de espécies melíferas; b) aproveitamento da diversidade ambiental, cultural e climática do País; c) redução das desigualdades regionais, por intermédio do fomento à economia local; d) rastreabilidade dos produtos ofertados à população. São previstos os seguintes instrumentos da nova Política: a) o crédito rural para a produção, o manejo, o processamento e a comercialização; b) a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico; c) a assistência técnica e a extensão rural; d) o seguro rural; e) as certificações de origem, social e ambiental; f) a instituição de selo que ateste a qualidade de produtos e serviços. A proposição enumera diversas ações a serem adotadas pelos órgãos competentes relativamente à articulação de parcerias, apoio ao comércio interno e externo, fomento, promoção de boas práticas, entre outros aspectos. Por fim, estabelece que, para o acesso às linhas de crédito para o financiamento da produção, da comercialização e do processamento de produtos apícolas e meliponícolas, terão prioridade: a) os agricultores familiares, os miniprodutores rurais e os pequenos e médios produtores rurais; e b) os produtores organizados em associações, cooperativas ou arranjos produtivos locais que agreguem valor a produtos apícolas e meliponícolas, inclusive por meio de certificações de qualidade, de origem ou de produção orgânica ou, ainda, por meio de selos sociais ou de comércio local justo. - A matéria vai ao Plenário do Senado Federal para prosseguimento da tramitação. - Votação simbólica.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	PLS 790/2015 Ementa: Altera a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre o financiamento e a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural. Autoria: Senador Donizeti Nogueira [tramitação] Terminativo	Senador Jayme Campos	Pela aprovação do Projeto e da Emenda que apresenta.	O projeto busca alterar as Leis 4.829/1965 e 8.171/1991, com o objetivo de fortalecer as políticas de financiamento e de prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural. Na lei 4.829/1965, que institucionaliza o crédito rural, os serviços de assistência técnica e extensão rural são inscritos em diversos artigos, passando a ser considerados como objetivos do crédito rural. Além disso, a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (ANATER) é envolvida no Sistema Nacional de Crédito Rural, assegurando-se a ela 1% dos recursos destinados ao crédito rural. Por fim, estabelece que o financiamento de serviços públicos e privados de assistência técnica e extensão rural terá dotação orçamentária de pelo menos 2% do total de recursos destinados ao crédito rural. Na Lei 4.829/1965 (Lei Agrícola), a assistência técnica e extensão rural são conceituados e inscritos como serviços essenciais ao desenvolvimento agrícola. Ainda nesse diploma, o projeto estabelece que as políticas públicas e ações de assistência técnica e extensão rural deverão buscar, para consecução de seus objetivos, o apoio e a integração de instituições e organizações que exerçam atividades de interesse dos produtores rurais. Além disso, define atendimento gratuito dos agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais e suas formas associativas. Por fim, define novos objetivos para o crédito rural, como o de favorecer o custeio contratação de serviços de assistência técnica e extensão rural, da produção, do extrativismo não predatório e da comercialização de produtos agropecuários; e o de financiar a contratação de serviços públicos ou privados de assistência técnica ou extensão rural aos produtores rurais ou suas organizações legalmente constituídas. A emenda promove a exclusão de remissão a uma lei revogada em 2017. - Em 07.11.2017 a Comissão de Assuntos Econômicos aprovou Parecer favorável à matéria. - Votação nominal.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.